



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES PRESIDENTE E PREGOEIRO E DEMAIS MEMBROS
DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL RIO GRANDE DA SERRA-
SP

PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1335/2024
EDITAL N° 136278/2025

A empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA** inscrita no CNPJ nº **49.354.820\0001-70**, situada na rua Frederico Bertuzzo, nº 263, apto 201, bairro Imigrantes em Concórdia/SC, por intermédio de seu Sócio Administrador o **Sr MAICO JUNIO DELAI**, portador da Carteira de Identidade nº **6.730.866**, e CPF sob nº **064.351.749-97**, brasileiro, solteiro, empresário, situado na rua Travessa do sol, nº 54, bairro Natureza em Concórdia/SC, vem através desse apresentar as contrarrazões referente ao pregão supracitado acima:

BREVE RELATO DOS FATOS

Na data de 13/06/2025 as 10:00 realizou-se sessão no sítio <https://bnccompras.com> licitação para atendimento ao Município de Rio Grande da Serra que tem como objeto: **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTES DE INFORMÁTICA PARA AS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIO GRANDE DA SERRA**, conforme condições fixadas no termo de referência e em seus anexos.

Após a fase de lances o fornecedor **CDDM TELEINFORMATICA – LTDA** de forma tempestiva manifestou a intensão de recurso referente ao lote 8 (Notebook) como mostrado abaixo:

Manifestamos intenção de recorrer nos termos do Acórdão 339/2010 do TCU, que recomenda a não rejeição da intenção de recurso, contra a decisão que Classificou a proposta ASYS TECNOLOGIA LTDA, , demais argumentos em nosso recurso.

Tendo em vista que foi dentro do prazo estabelecido pelo pregoeiro(a) **CONCEIÇÃO APARECIDA TRAJANO DA SILVA**. A empresa **ASYS TECNOLOGIA** irá apresentar as devidas contrarrazões para o pregão.



INTROITO

A empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA** denominada recorrido, veio apresentar contra-argumentos ao recurso do recorrente **CCDM TELEINFORMATICA - LTDA**, inscrita no **CNPJ nº 33.011.597/0001-29**.

A empresa recorrente apresenta peça de inconformismo em face do ato que finalizou o pregão eletrônico em epígrafe, declarando vencedora a empresa **ASYS TECNOLOGIA LTDA** para o lote 1 (impressora).

O recorrente alega que:

O equipamento Xerox / B225, não atende a TR solicitada em Edital o seguinte quesito:

01 - **(imprime, copia, digitaliza, fax)**- O equipamento ofertado por este licitante não atende a esta solicitação, conforme consta claramente no catalogo anexado pelo licitante. Este equipamento so tem FAX embarcado no equipamento e também não se tem o mesmo como opcional, assim não atendendo ao EDITAL.

Este é o único argumento recursal. E, como se verá em seguida, não merece respaldo algum.

A **ASYS TECNOLOGIA LTDA** é uma empresa séria e, como tal, preparou sua proposta se atentando ao máximo para atender ao que solicita o órgão.

Primeiramente, devemos analisar a descrição da impressora quanto ao que se refere ao **FAX**.

ITEM 01:

Impressora Laser Multifuncional (copiadora, scanner e fax opcional)	Especificação mínima: que esteja em linha de produção pelo fabricante; impressora com tecnologia Laser ou Led; padrão de cor monocromático; tipo multifuncional (imprime, copia, digitaliza, fax); memória 128 MB; resolução de impressão 600 x 600 DPI; resolução de digitalização 1200 x 1200 DPI; resolução de cópia 600 x 600; velocidade de impressão 30 PPM preto e branco; capacidade da bandeja 150 páginas; ciclo mensal 30.000 páginas; fax 33.6kbps opcional; interfaces USB, rede ethernet 10/100 e WIFI 802.11 b/g/n ; frente e verso automático.	03
--	--	----

A impressora solicitada em nenhum momento é clara se é preciso ter a opção de fax tanto é que está entre parênteses **(copiadora scanner e fax OPCIONAL)** o que





significa que pode ser sem esses requisitos, nossa empresa ofertou um produto sem Fax pois é **OPCIONAL** e não **OBRIGATORIO** como é exposto pelo recorrente.

Tanto é que o fax é uma tecnologia ultrapassada e ninguém mais utiliza, O fax foi amplamente substituído por tecnologias digitais como o e-mail, mensagens instantâneas e seguras como o whatsapp.

Desta feita, também cai por terra o pedido da recorrente, para a desclassificação da empresa **ASYS TECNOLOGIA** pois após diversos demonstrativos de superioridade quanto ao equipamento ofertado pela nossa empresa, notamos que não há dúvidas quando ao atendimento ao que se propõe o termo de referência.

Dessa faceta, a administração deve verificar também que o processo licitatório tem como objetivo, proporcionar a realização do negócio mais vantajoso para a Administração Pública e assegurar, em condições de igualdade, a participação dos administrados no certame.

Portanto nossa empresa ofertou o melhor valor para o lote de forma justa, e foi habilitado pelo pregoeiro e sua equipe técnica, pois cumpriu com tudo que foi solicitado tanto em documentação quanto a comprovação técnica de que o equipamento atende ao solicitado.

Ou seja, o recurso apresentado pela empresa recorrente **CCDM TELEINFORMATICA - LTDA**, qual seja, nada mais é do que uma tentativa desesperada de tumultuar o perfeito andamento do certame, pois conforme anteriormente demonstrado, a proposta apresentada pela **ASYS TECNOLOGIA** é perfeitamente viável.

Termos em que, pede provimento do recurso.

Concórdia 16 de setembro de 2025.

ASYS

TECNOLOGIA

LTDA:493548

20000170

Assinado de forma digital por ASYS

TECNOLOGIA

LTDA:49354820000170

Dados: 2025.09.16

16:58:19 -03'00'

Maico Junio Delai
Sócio Administrador
RG: 6.730.866
CPF: 064.351.749-97

